

## CONVITE PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE CABOS, ATIVOS DE REDE E TV

### AJUSTE DIRETO N.º AD-TELECOMUNICAÇÕES-EPADRC-2019

#### **1. Entidade Adjudicante**

A **ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE CISTER** (adiante designada por Escola ou entidade adjudicante), com sede em Rua Costa Veiga, 2460-028 Alcobaca, Contribuinte Fiscal n.º: 600 067 963, tel.: 262 596 844 / fax: 262 596 734 e endereço de correio eletrónico: [esc.cister@mail.telepac.pt](mailto:esc.cister@mail.telepac.pt), convida V. Exas para apresentação de proposta conforme descrito no presente Convite e Caderno de Encargos.

#### **2. Identificação do Procedimento**

O presente procedimento de Ajuste Direto tem por objeto a instalação de rede de cabos, ativos de rede e televisão, com o código CPV 45314000-1 - Instalação de equipamento de telecomunicações – cfr. Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008 – cujas especificações e quantidades constam do Caderno de Encargos.

#### **3. Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Conselho Administrativo da entidade adjudicante, em 22/08/2019, no uso de competência própria [ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) e 38.º, al. c) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho].

#### **4. Fundamento da Escolha**

Alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP.

#### **5. Requisitos necessários à admissão de concorrentes**

As entidades que se encontrem em algumas das situações previstas no artigo 55.º do CCP não podem apresentar-se a concurso.

#### **6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

**6.1.** Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do Convite e do Caderno de Encargos no âmbito do presente procedimento, bem como, a apresentação de uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento, podem ser solicitados, através do endereço de correio electrónico da escola: [esc.cister@mail.telepac.pt](mailto:esc.cister@mail.telepac.pt), até às 18h:00 do termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

**6.2.** Os esclarecimentos e a pronúncia sobre a deteção dos erros e omissões identificados pelos interessados serão prestados pelo mesmo meio apresentado no número anterior, até às 18h:00 do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

### **7. Deteção de erros e omissões das peças do procedimento**

**7.1.** Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;

**7.2.** No mais, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 9 do artigo 50.º do CCP.

### **8. Prazos e modo de apresentação das propostas**

**8.1.** As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **12:00** horas do dia **30/08/2019** pelos concorrentes ou seus representantes, exclusivamente através do endereço de correio electrónico da escola: **esc.cister@mail.telepac.pt**;

**8.2.** A receção das propostas e documentos integrantes das mesmas deverá verificar-se antes de expirado o prazo de apresentação, sob pena de exclusão das propostas;

**8.3.** Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada. Pode o concorrente apresentar tradução não legalizada, desde que acompanhada de declaração na qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

### **9. Elementos da Proposta**

A proposta e os documentos que a integram devem conter, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo Anexo I do presente convite [cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” (a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 57º do CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Preços unitários sem IVA incluído, dos equipamentos e mão-de-obra listados no Anexo A do Caderno de Encargos;
- c) Preço global da proposta, sem IVA, que deve ser indicado em algarismos e por extenso;

- d) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
- e) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos respetivos representantes;
- f) Não são admitidas propostas com alteração de cláusulas do caderno de encargos.

#### **10. Preço base**

Pelo fornecimento do bem, objeto do contrato a celebrar, e em consonância com o previsto no caderno de encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço máximo de 7.000,00€ (sete mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

#### **11. Prazo de manutenção da proposta**

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo mínimo 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o artigo 65 do CCP.

#### **12. Critérios de Adjudicação**

A adjudicação será efetuada segundo o critério da “proposta economicamente mais vantajosa”, considerando como fator de avaliação o preço mais baixo.

#### **13. Exclusão de propostas**

É excluída a proposta que:

- a) Tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Seja apresentada em violação do Caderno de Encargos;
- c) Não seja constituída por todos os documentos solicitados no presente Convite;
- d) Não cumpra o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
- e) O preço contratual a celebrar implique um valor superior ao preço base;
- f) Implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.

#### **14. Propostas variantes e negociação de propostas**

Não são admitidas propostas variantes e as propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

#### **15. Caução**

Não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP

## **16. Documentos de habilitação**

**16.1.** O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos;

- a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhados da certidão de registo comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente “on-line”;
- c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

d) Os documentos de habilitação devem ser enviados em formato digital para o endereço **esc.cister@mail.telepac.pt**, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

**16.2.** A apresentação poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

**16.3.** Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a entidade adjudicante consulte a informação prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, pode o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar através do sobredito correio eletrónico.

**16.4.** Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados em sede de habilitação, será, nos termos do artigo 115.º n.º 1 alínea j) do CCP concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.


## **17. Formalização do Contrato**

O contrato resultante do presente procedimento não será reduzido a escrito, nos termos do nº 1 do artigo 95.º do CCP.

## **18. Legislação aplicável**

Em tudo aquilo que seja omissis aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ANA PAULA  
RODRIGUES  
MALOJO

 Assinado de forma digital por  
ANA PAULA RODRIGUES MALOJO  
Dados: 2019.08.23 15:53:24  
+01'00'

## ANEXO I

### **Modelo de Declaração – a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57º do CCP**

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo

(3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

## **ANEXO II**

### **Modelo de declaração - a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## CADERNO DE ENCARGOS

### AJUSTE DIRETO N.º AD-TELECOMUNICAÇÕES-EPADRC-2019 Procedimento para Instalação de Rede de Cabos, Ativos de Rede e Televisão

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª - Objeto

Pelo presente Caderno de Encargos disciplinam-se as regras a que deve obedecer a instalação de rede de cabos, ativos de rede e televisão na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto.

##### Cláusula 2.ª - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

**CCP** – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

**Contrato** – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

**Órgão competente para a decisão de contratar** – Conselho Administrativo da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça;

**Entidade adjudicante** – Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, com o NIF: 600 067 963;

**Adjudicatário** – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

##### Cláusula 3.ª - Forma e documentos contratuais

O contrato resultante do presente procedimento não será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

##### Cláusula 4.ª - Duração do contrato

O contrato entra em vigor a partir da data da adjudicação e cessa a 30 de setembro de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Preço base**

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela instalação dos equipamentos, sendo que no presente procedimento corresponde ao valor de 7.000,00€ (sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante referido no número anterior resulta de uma mera estimativa das quantidades dos equipamentos a instalar, não vinculando a entidade adjudicante à sua aquisição total.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

### **Obrigações do adjudicatário**

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Obrigações principais do adjudicatário**

O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a instalar os equipamentos previstos no anexo A do presente Caderno de Encargos com as características, especificações e requisitos técnicos legais.
2. O adjudicatário deve garantir que os equipamentos objeto do contrato se encontrem em perfeitas condições, e que a respectiva instalação permita que os mesmos sejam utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos e das respetivas garantias, no que respeita à conformidade dos bens.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Entrega dos Bens Objeto do Contrato**

1. O adjudicatário é responsável pelo transporte dos equipamentos que deverão ser entregues e instalados na morada da entidade adjudicante.
2. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada de forma a não perturbar o normal funcionamento dos serviços da entidade adjudicante.
3. Com a entrega dos equipamentos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de qualidade e de garantia que impendem sobre o adjudicatário.



## Secção II

### Obrigações da entidade adjudicante

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> - Obrigações principais da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Cumprir com as obrigações constantes deste Caderno de Encargos;
- c) Disponibilizar um elemento da entidade adjudicante para servir de interlocutor no acompanhamento do objeto do contrato;
- d) Avisar, de imediato, o adjudicatário quando se verificar alguma anomalia no âmbito dos serviços prestados.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> - Preço contratual

1. Pelo fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço resultante da mão-de-obra e o valor da aplicação dos preços unitários apresentados na proposta adjudicada multiplicado pela quantidade de equipamentos efetivamente encomendados e fornecidos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, cujo total não pode exceder o valor do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte, seguros, fretes, taxas alfandegárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos equipamentos previstos no presente procedimento, salvo se os mesmos sofrerem redução quanto ao preço de mercado.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> - Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e instalação dos equipamentos.
3. As faturas, sob pena de serem consideradas inválidas para efeitos de pagamento, devem indicar a referência do contrato, o número do compromisso e o número da requisição.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às respetivas retificações.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas preferencialmente por transferência bancária.

### **Capítulo III**

#### **Resolução**

##### **Cláusula 13.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega e instalação dos bens objeto do contrato ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

##### **Cláusula 14.ª - Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição do fornecimento e instalação dos equipamentos já realizados pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### **Capítulo IV**

#### **Especificidades técnicas e condições de aquisição**

##### **Cláusula 15.ª – Especificidades técnicas**

1. Os equipamentos a instalar, objeto do presente contrato, estão identificados no anexo A, bem como as suas quantidades e especificações técnicas.

2. A eventual recorrência a marcas, deverá ser considerada apenas a título exemplificativo. Para o efeito, entende-se que os produtos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.
3. Os tipos de bens propostos deverão cumprir os requisitos previstos na legislação em vigor.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> – Condições de aquisição**

1. As quantidades apresentadas no anexo A são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis a instalar na morada da entidade adjudicante e a permitir o cálculo do valor base do procedimento.
2. As quantidades a fornecer de cada equipamento poderão ser alteradas, desde que o valor contratual total do procedimento não seja excedido.
4. Dado tratar-se de uma estimativa, a entidade adjudicante não fica obrigada a completar a aquisição total de cada um dos equipamentos.

### **Capítulo V Disposições finais**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. O contrato pode ser alterado por:
  - b) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - c) Decisão judicial ou arbitral;
  - d) Razões de interesse público.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário do bem e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e de não exercer os direitos nele previsto, ou na lei, de forma abusiva.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> -Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

A/C Diretora da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça  
Rua Costa Veiga – 2460-028 Alcobaça  
E-mail: esc.cister@mail.telepac.pt

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Foro competente**

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será dirimido no Tribunal Administrativo da sede da entidade adjudicante.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

**ANA PAULA  
RODRIGUES  
MALOJO**

Assinado de forma digital  
por ANA PAULA  
RODRIGUES MALOJO  
Dados: 2019.08.23  
16:00:03 +01'00'

**ANEXO A**  
**Ficheiro Excel**

**AD-TELECOMUNICAÇÕES-EPADRC-2019**
**ANEXO A - MAPA DE QUANTIDADES**

Cód. Artigo	Descrição	Quantidade Estimada (Unidade)	Valor unitário sem IVA	Valor Total sem IVA	Taxa de IVA	Valor Total com IVA
<b>1</b>	<b>Equipamento para instalação de TV no Bufete</b>					
1.1	TV's Samsung 49" HE470	1				
1.2	NAPOFIX 035 SUPORTE PAREDE LED/LCD 32">65" INCLINAVEL	1				
1.3	Acessórios	1				
1.4	Serviço de instalação e configuração	1				
<b>2</b>	<b>Equipamento Ativos de Rede</b>					
2.1	Switch D-Link 24 portas a Giga PoE DGS-1210-24P (secretaria)	1				
2.2	Switch D-Link 12 portas a Giga DGS-1210-16 (Bastidor Principal e Reprografia)	2				
2.3	Switch D-Link 12 portas a Giga PoE DGS-1210-08P (Edifício do Bar)	1				
2.4	Transceiver de fibra MultiModo DEM-311GT	8				
2.5	Access Point DAP-2610 para a biblioteca	1				
2.6	Power Injector para o Access Point DPE-301GI	1				
2.7	Serviço de instalação e configuração	1				
<b>3</b>	<b>Rede de Cabos</b>					
3.1	Cabo FO 4x50/125 OM3 Interior/ Exterior OM3LT04UBK-C	80				
3.2	Pig-tail F.O. LC MM 50/125 OM3 Buffer 900 µm 1M LCOM3B1	8				
3.3	Manga Transp. p/ Fusão de F.O. 60mm P/N SPLICE60CLEAR	8				
3.4	Patchcord Duplo F.O. MM 50/125 LC/LC 2M OM3 LCLCOM3PU2	8				
3.5	Cordão UTP C.6 RJ45/RJ45 2,0m Cinzento (equip) 805511	37				
3.6	Cabo UTP 4x2xAWG23 Cat.6 CX 305MT Celcat LSZH	2				
3.7	Patchpanel 24xRJ45 Cat.6 UTP black,180° 37585.1	3				
3.8	Réguas energia 8 Schuko c/inter.Luminoso + PS EBP08PDU-G	1				
3.9	Passa fios com escova PAI.ESCOV.1U Preto	1				
3.10	Caixa saliente- (80x80x40) LEGRAND - Ref# 80281	22				
3.11	Aro 2 modulos Mosaic Parafuso Ref# 80251	22				
3.12	Espelho mosaic Quadro 2 modulos branco Ref# 78802	22				
3.13	Unshutered Module 45º set 1x45x45mm White ET-25027	22				
3.14	Conector Fêmea Painel RJ45 Cat6 UTP NK4005	22				
3.15	Calha DLP Branca 40x20 Ref# 30027	10				
3.16	Calha 100x50 MM c/1 tampa 45mm Ref.638030	6				
3.17	Preparação, Conectorização e certificação de Fibra Óptica	1				
3.18	Serviço que inclui: passagem de cabo de 4 fibras entre bastidor da secretaria e principal; terminação e fusão das fibras; passagem de 22 novos pontos de rede na reprografia, sala de professores e sala da Direção; terminação dos cabos na reprografia e montagem de bastidor existente na reprografia.	1				
				<b>TOTAL</b>		